TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00790/2010

01. Processo: **TC- 03402/10.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentando: **MARIA DAS NEVES BARBOSA LIMA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **128.489-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – Severino Ramalho Leite.**
09. Data do ato: **24/09/2008.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado – 15/10/2008.**

Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de Maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal